

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CRIANÇAS DESAPARECIDAS

Capítulo I

Da Denominação, Natureza, Sede, Filial
Âmbito da Acção e Afins

Artigo 1º

A Associação de crianças desaparecidas é uma IPSS com sede na Avenida D. João II, nº 11703, 7º Piso, Fracção A, Edifício Central Office - Parque das Nações, 1990-084 LISBOA.

§ Único: Desde já se consigna que a Associação terá a sua primeira filial em Coimbra, no Edifício MRG, na Urbanização Alto do Sol, Lote 4 - Alto da Relvinha - 3025-028 Coimbra.

Artigo 2º

Objectivos Principal e Secundário

A Associação é de âmbito nacional e tem por:

- 1- **Objectivo principal:** Apoiar as crianças desaparecidas e respectivas famílias, com prioridade as famílias com recursos mais escassos e em situação de particular vulnerabilidade, através de um sistema de apoio social integrado que promova o acompanhamento global das crianças e respectivas famílias durante o desaparecimento e após o eventual aparecimento, promovendo-se a solidariedade social, através do trabalho de voluntários e do mecenato social, e a **integração social e comunitária das crianças** que viveram em situação de desaparecimento.
- 2- **Objectivo secundário:** Desenvolvimento de um sistema de recolha e divulgação de informações que, em estreita colaboração com os Orgãos de investigação criminal, instituições de solidariedade social, Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em risco e Tribunais contribua para a rápida e eficaz localização dos menores desaparecidos.

Artigo 3º

Actividades Principais e Secundárias

1 - Para a concretização dos seus **objectivos Principais** que são do âmbito da acção social e/ou solidariedade social, a Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas propõe-se criar, desenvolver e manter as seguintes actividades:

1.1 - PRINCIPAIS:

- a) **Criação de um Centro de Acolhimento temporário** para crianças e jovens que, após o seu aparecimento, sejam consideradas pelos órgãos judiciais

competentes, pelas CPCJ ou técnicos da Associação, em situação de perigo/risco, caso retornem à família.

- b) **Incentivar e promover a solidariedade social**, através da criação de redes de voluntários e do mecenato social.
- c) Durante e após o desaparecimento **apoiar as famílias das crianças e jovens desaparecidos**, em particular as mais carenciadas, através de acompanhamento realizado por técnicos da Associação, e de encaminhamento para Entidades que intervêm essencialmente nas áreas da Acção Social, nomeadamente Segurança Social e Centros de Saúde;
- d) Após o aparecimento, proporcionar às crianças e jovens adolescentes, a sua reintegração na família, na escola, no seu círculo de amigos e na comunidade em geral, através de acompanhamento:
 - i) Psicológico individual e/ou familiar;
 - ii) Escolar, a ser realizado em articulação com os Conselhos Directivo/Executivo/Director e ainda, Directores de turma e psicólogos escolares;
 - iii) Médico, realizado em articulação com os Centros de Saúde da área de residência da família e criança/jovem, apoio a realizar por médicos e enfermeiros de família ou outras Instituições locais que possam levar a cabo tal acompanhamento.
- e) Colaborar e **incorporar redes de apoio social integrado** para dar resposta mais eficaz aos casos de crianças e jovens desaparecidos, nomeadamente, CPCJ'S, Associações de Apoio a Vítimas de violência, Entidades de Acolhimento de Crianças e Jovens e Rede de Cuidadores.
- f) **Divulgar e denunciar as práticas abusivas e condutas inadequadas**, que possam facilitar o desaparecimento de crianças e jovens, nomeadamente, através do **site** criado pela Associação, da distribuição de panfletos e outro material informativo.
- g) Intervir junto da Comunidade, desenvolvendo **acções de informação, sensibilização e formação**, dirigidas a jovens, profissionais de saúde, de segurança social, comunicação social, forças de segurança e educadores em geral, como pais e professores, em parceria com Autarquias, Escolas e outras Entidades Públicas e Privadas.
- h) Exercer actividades e **dinamizar processos que contribuam para a melhoria da qualidade de vida das crianças, dos jovens e das suas**

famílias e para o bem-estar de toda a comunidade, nomeadamente debates informativos, eventos/ concursos de cariz pedagógico para jovens.

2 - Para a concretização dos seus objectivos Secundários, a Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas propõe-se criar, desenvolver e manter as seguintes actividades:

2.1 - SECUNDÁRIAS:

- a) Cooperar com entidades públicas e privadas, como seja a Rede de Cuidadores, O Instituto de Apoio à Criança, Associação de Mulheres contra a violência, Direcção Geral de Saúde, Federação Europeia de Crianças Desaparecidas e Ministério da Justiça, na definição de um manual de procedimentos que vise a prevenção de situações de desaparecimento de crianças e, perante uma situação concreta, facilitem e agilizem a actuação das entidades competentes.
- b) Promover a protecção e o apoio às vítimas de rapto, sequestro, abuso sexual, tortura, escravatura ou outros que habitualmente são apontados como causa do desaparecimento, através da recolha e intercâmbio permanente de informação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, de acções de divulgação pública da identidade das pessoas desaparecidas, e da estreita colaboração com os meios de comunicação social, para que, a divulgação das situações de desaparecimento se efectue o mais rapidamente possível.
- c) Contribuir para a adopção de medidas legislativas, facilitadoras da criação de procedimentos de investigação que, pela sua celebridade e eficácia, auxiliem a localização das crianças e jovens desaparecidos.
- d) Fomentar, patrocinar e colaborar em estudos e investigações sobre o problema das vítimas de desaparecimento e respectivas famílias, para uma melhor compreensão do fenómeno e um maior conhecimento da eficácia e eficiência das medidas protectoras a desenvolver, criando e colaborando em grupos de trabalho para, numa abordagem transdisciplinar, concorrer para a prossecução dos objectivos traçados.
- e) Cooperar e desenvolver o diálogo e as relações de parceria com entidades comunitárias, Nacionais e Internacionais nas acções e programas que visem a prevenção de desaparecimentos.
- f) Criação de um órgão exclusivo de apoio à investigação e acção penal que, sendo constituído por profissionais do direito, da área médico-legal,

policial e acção social, cooperará na prestação e recolha de informações pertinentes à investigação dos desaparecimentos, podendo estabelecer-se parcerias com outras associações públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

- g) Estimular o cidadão, a família e a comunidade em geral, a participar na discussão colectiva dos factores de risco e dos factores de protecção, que podem estar na génese dos desaparecimentos e divulgar orientações gerais que ajudem a prevenir desaparecimentos de crianças e jovens.

3 - A Associação poderá filiar-se em Associações internacionais e nacionais que prossigam objectivos afins dos seus e, eventualmente, relativamente às primeiras, representá-las em Portugal.

4 - Para a prossecução dos seus objectivos e desenvolvimento das suas actividades, a Associação pode dinamizar formas de angariação de meios financeiros, designadamente junto de entidades públicas, privadas, nacionais e estrangeiras.

Artigo 4º

1 - Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados.

2 - O disposto na 1ª parte do nº 1 não prejudica a possibilidade de reembolso, desde que a situação económica dos utentes o passe a justificar.

3 - Os serviços remunerados sê-lo-ão em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

4 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e definidos em regulamento interno da Associação.

Artigo 5º

A APCD é uma organização independente, apolítica, não confessional e promotora do voluntariado, que se rege pelos princípios da igualdade de oportunidades e tratamento e da participação equilibrada entre homens e mulheres e da não discriminação em função do sexo, raça, religião, orientação sexual, idade, condição socio-económica, ideologia política, ou outro.

Capítulo II **Dos Associados**

Artigo 6º

Podem ser Associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas colectivas.

Artigo 7º

1 - A APCD terá duas categorias de Associados:

a) Efectivo - As pessoas singulares e colectivas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia-geral.

b) Honorários - As pessoas que através de serviços, donativos ou mérito social, dêem uma contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Instituição.

2 - Os Associados que promovam a iniciativa da criação da Associação e asseguraram o lançamento da respectiva actividade serão considerados fundadores.

3- Serão ainda sócios fundadores todos aqueles que tiverem a qualidade de pais de crianças ou jovens desaparecidos e aqueles que como tal sejam considerados em acta, desde que estejam regularmente inscritos como sócios da APCD.

4- Os sócios honorários integrarão o Conselho dos sócios honorários.

Artigo 8º

1 - A admissão de Associados efectivos é feita pela Direcção da Associação, mediante proposta assinada pelo candidato e por um Associado, efectivo ou fundador, no pleno gozo dos seus direitos.

2 - A atribuição da qualidade de Associado honorário é feita pelo Conselho Consultivo, sob proposta fundamentada da Direcção.

3 - A qualidade de Associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a Associação obrigatoriamente possuirá, e pela emissão do cartão, em que deverá figurar a categoria ou categorias, quando for o caso.

4 - Os candidatos não admitidos pela Direcção poderão recorrer para a Assembleia-geral no prazo de 30 dias a contar da notificação da decisão.

Artigo 9º

São direitos dos Associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral;
- b) Eleger e ser eleitos para os cargos sociais;
- c) Possuir documento de identificação, de modelo único, a emitir pelo Presidente da Direcção;
- d) Utilizar, nas condições a definir por regulamento interno, os serviços que a Associação venha a prestar directa ou indirectamente;
- e) Requerer a convocação da Assembleia-geral Extraordinária nos termos definidos nos presentes estatutos;
- f) Examinar os livros, relatórios e contas, e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 60 dias, e se verifique interesse considerado legítimo;
- g) Propor a admissão de novos Associados.

Artigo 10º

São deveres dos Associados:

- a) Contribuir para a divulgação, bom-nome e desenvolvimento da Associação;
- b) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos, bem como as tarefas que lhes sejam confiadas;
- c) Comparecer às reuniões da Assembleia-geral;
- d) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos corpos gerentes;
- e) Pagar pontualmente as suas quotas.

Artigo 11º

1- Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até 1 ano;
- c) Demissão.

2- São demitidos os sócios que por actos dolosos tenham prejudicado gravemente a Associação, quer se trate de prejuízo material ou moral.

- 3- A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº1 é da competência da Direcção.
- 4- A aplicação da sanção de demissão é da exclusiva competência da Assembleia-geral, sob proposta, devidamente fundamentada, da Direcção ou de qualquer outro órgão social.
- 5- A aplicação de qualquer sanção será obrigatoriamente precedida de audiência prévia do Associado.
- 6- A suspensão de direitos não desobriga o Associado do pagamento da quota.

Artigo 12º

- 1- Os Associados efectivos só podem exercer os respectivos direitos se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2- Os Associados efectivos que tenham sido admitidos à menos de 6 meses, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e e) do artigo 9º, podendo assistir às reuniões da Assembleia-geral, mas sem direito de voto.
- 3- O número anterior não é aplicável aos sócios fundadores.
- 4- Não são elegíveis para os órgãos sociais, os Associados que, mediante processo judicial, tenham sido destituídos daqueles órgãos ou dos de outra IPSS, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 13º

A qualidade de Associado não é transmissível quer por acto entre vivos, quer por sucessão, não podendo o Associado incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais, salvo o disposto nos presentes estatutos.

Artigo 14º

Perdem a qualidade de Associados:

- a) Os que pedirem a exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses consecutivos e as não liquidarem no prazo que lhes for fixado para o efeito;
- c) Os que foram demitidos nos termos do nº2 do artigo 11º.

Artigo 15º

O Associado que, por qualquer forma perder essa qualidade, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações e sua actuação no período em que foi membro da Associação.

CAPITULO III Dos órgãos sociais Secção I Disposições Gerais

Artigo 16º

São órgãos da APCD a Assembleia-geral, a Direcção, o Conselho Fiscal, o Conselho Consultivo, o Conselho de Apoio á Investigação e Acção Penal e o Conselho de sócios honorários.

Artigo 17º

1 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais é, em regra, gratuito, podendo todavia justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.

2 - Se o movimento financeiro e a complexidade da gestão da Associação justificarem a actividade prolongada de um ou mais membros dos órgãos sociais, podem estes receber uma remuneração, a fixar pela Assembleia-geral.

Artigo 18º

1 - A duração do mandato dos órgãos sociais é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.

2 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da assembleia-geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na 1.ª quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3 - Quando a eleição tenha sido efectuada, extraordinariamente, fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, ou dentro do prazo de 30 dias após a eleição, mas, neste caso e para os eleitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na 1.ª quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.

5 - Os números anteriores não se aplica ao Conselho Consultivo cujos membros não são eleitos.

Artigo 19º

1 - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se, no prazo máximo de um mês, eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições no número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20º

1 - Os membros dos órgãos sociais só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a assembleia geral reconhecer expressamente que é inconveniente ou impossível proceder à sua substituição.

2 - Não é permitido aos membros dos órgãos sociais o exercício de mais de um cargo na Associação.

3 - O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 21º

1 - Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes.

3 - Em caso de empate, o presidente tem direito, além do seu voto, a voto de qualidade ou desempate.

4 - As votações respeitantes às eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por

escrutínio secreto, caso que é admitido o voto por correspondência, nos termos da lei.

Artigo 22º

1 - Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam isentos da responsabilidade se:

a) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva;

b) Não tiverem participado na respectiva deliberação e a reprovarem em declaração, a constar da acta da sessão imediata à tomada de conhecimento.

Artigo 23º

1 - Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoas com quem convivam em união de facto, ascendentes, descendentes, adoptados e afins.

2 - Os membros da Assembleia, da Direcção e do Conselho Fiscal não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.

3 - Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo órgão social.

Artigo 24º

Nas reuniões da Assembleia-geral o Associado impossibilitado de comparecer poderá fazer-se representar por outro, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa com a assinatura reconhecida nos termos da lei, caso em que cada associado presente não poderá representar mais de um dos ausentes.

Artigo 25º

Das reuniões dos órgãos sociais lavrar-se-ão sempre actas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa.

Da Assembleia-geral

Artigo 26º

1 - A Assembleia-geral é constituída por todos os associados admitidos há, pelos menos, 6 meses que tenham o pagamento das quotas regularizado e não se encontrem suspensos.

2 - A Assembleia geral é dirigida pela respectiva mesa, que se compõe de um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.

3 - Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-geral, competirá a esta designar os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão estas funções no termo da reunião.

4- O disposto no nº1 não é aplicável aos sócios fundadores, que passarão a fazer parte da Assembleia-geral automaticamente pela sua categoria.

Artigo 27º

Compete à mesa da Assembleia-geral dirigir e coordenar os trabalhos da Assembleia, representá-la, e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Artigo 28º

1 - Compete à Assembleia-geral, deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de actuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivo e de fiscalização.
- c) Apreciar e votar anualmente o plano da actividade e o orçamento para o exercício seguinte, bem como o relatório e a conta de gerência, obtido o parecer do conselho fiscal;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais, de rendimento, de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre capitalizações de fundos e obtenção de empréstimos;
- f) Apreciar e votar as alterações dos estatutos e zelar pelo seu cumprimento, interpretá-los, bem como resolver os casos neles omissos, nos termos da legislação aplicável;
- g) Deliberar sobre a extinção, prorrogação, cisão ou fusão da Associação;

- h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens, de acordo com a legislação aplicável;
- i) Autorizar a direcção a demandar os membros dos órgãos sociais por actos praticados no exercício das suas funções;
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou outras organizações nacionais, estrangeiras e internacionais;
- l) Estabelecer, mediante proposta da direcção, o valor das quotas;
- m) Aplicar, sob proposta da direcção, a pena de demissão de associado;
- n) Aprovar os regulamentos internos elaborados pela direcção;
- o) Apreciar os recursos dos candidatos a associado não admitidos pela direcção.

Artigo 29º

- 1 - A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos sociais;
 - b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e conta de gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do plano de actividades para o ano seguinte;
- 3 - A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia-geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos 10% dos Associados no pleno gozo dos seus direitos.
- 4 - Nos casos de pedido ou requerimento de sessão extraordinária a reunião realizar-se-á no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 30º

- 1 - A Assembleia-geral deve ser convocada para as reuniões pelo menos com 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu substituto.
- 2 - A convocatória é feita por meio de aviso postal, expedido para cada um dos Associados, dele constando o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos, ou através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação na área da sede da associação.
- 3- A convocatória da Assembleia-geral Extraordinária, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, pelas vias previstas no numero anterior.

Artigo 31º

1 - A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2 - A Assembleia-geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos Associados só poderá reunir se estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

Artigo 32º

1 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes e dos ausentes devidamente representados.

2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas *f), h), i), j), m)* e *n)* do artigo 28.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos Associados presentes.

3 - No caso da alínea *g)* do artigo 28.º as deliberações requerem o voto favorável de três quartos da totalidade dos Associados no pleno gozo dos seus direitos, salvo se o número de Associados igual ao dobro dos membros dos órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33º

A deliberação da Assembleia-geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Artigo 34º

As demais normas de funcionamento da Assembleia-geral constatarão de regulamento, a aprovar por aquele órgão social.

Da Direcção

Artigo 35º

1 - A Direcção da Associação é constituída por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que poderão substituir membros efectivos nas suas ausências e impedimentos, tornando-se efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído imediatamente pelo Secretário de Direcção e este, por sua vez, por um suplente.

4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção, mas sem direito a voto.

Artigo 36º

Compete à Direcção gerir e representar a Associação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos dos Associados e utentes;
- b) Elaborar anualmente o plano de actividades, o orçamento, o relatório e conta de gerência a remeter ao Conselho Fiscal e a submeter à aprovação da Assembleia-geral;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como fixar o respectivo quadro de pessoal;
- d) Assegurar a gestão dos recursos humanos e exercer o respectivo poder disciplinar;
- e) Promover e assegurar a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- f) Manter actualizado o inventário do património;
- g) Providenciar a obtenção de recursos;
- h) Celebrar contratos e acordos com entidades públicas e particulares, nacionais e estrangeiras;
- i) Deliberar sobre a admissão e readmissão dos associados efectivos;
- j) Propor à Assembleia-geral a atribuição da qualidade de associado honorário;
- l) Aplicar aos Associados, no âmbito da sua competência, as sanções previstas nos estatutos;
- m) Submeter à aprovação da Assembleia-geral os regulamentos internos;
- n) Instituir prémios para estimular o estudo e a investigação no âmbito da actividade da Associação e propor à Assembleia-geral a respectiva atribuição;
- o) Representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo esta competência ser delegada no Presidente da Direcção;
- p) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos sociais da Associação.
- q) Propor a atribuição da categoria de sócio honorário ao Conselho Consultivo.

Artigo 37º

A Direcção reunirá obrigatoriamente uma vez por mês, sempre que for julgado conveniente e ainda por proposta do Conselho Fiscal ou do Conselho de Apoio á Investigação e Acção Penal.

Artigo 38º

1 - Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas de quaisquer três membros da Direcção, ou as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.

2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro.

3 - Nos actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Artigo 39º

Compete ao Presidente da Direcção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços.
- b) Convocar e Presidir ás reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em Juízo e fora dele.
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos á confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 40º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substitui-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 41º

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 42º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 43º

Compete ao Vogal:

Coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Do Conselho Fiscal

Artigo 44º

1 - O conselho fiscal é composto por três membros: um Presidente e dois Vogais.

2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.

Artigo 45º

Compete ao Conselho Fiscal exercer a fiscalização interna da Associação, designadamente:

- a) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- c) Proceder à verificação dos fundos existentes em caixa e em depósito e dos demais valores patrimoniais;
- d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- e) Dar parecer sobre o orçamento, relatório e conta de gerência e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;

- f) Dar parecer sobre a celebração de contratos, acordos de cooperação e de gestão bem como sobre a capitalização de fundos e pedido de empréstimos;
- g) Elaborar o relatório anual da sua acção de fiscalização.

Artigo 46º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao exercício da sua competência, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifiquem.

Artigo 47º

O Conselho Fiscal reunirá obrigatoriamente uma vez por cada trimestre e sempre que o julgar conveniente.

Do Conselho Consultivo

Artigo 48.º

- 1- O Conselho Consultivo é constituído por todos os Associados que sejam pais de crianças desaparecidas, os quais adquirem a qualidade de membros do órgão por mera solicitação escrita à Direcção da Associação.
- 2- Os membros do Conselho Consultivo escolherão entre si um Presidente, o qual exercerá tais funções por um período máximo de três anos, podendo ser reeleito e destituído por deliberação tomada por maioria dos membros do Conselho.
- 3- Compete ao Conselho Consultivo assegurar que a Associação prossegue os seus objectivos estatutários, para o que emitirá, quando entenda conveniente ou a pedido dos restantes órgãos sociais, pareceres e recomendações sobre todas as questões de interesse para a Associação.
- 4- Compete ainda ao Conselho Consultivo a atribuição da categoria de sócio honorário, sob proposta fundamentada da Direcção.

Do Conselho de Apoio à Investigação e Acção Penal

Artigo 49º

- 1 - O Conselho de Apoio à Investigação e Acção Penal é constituído por um grupo de magistrados, advogados, catedráticos do direito, profissionais

ligados á investigação criminal e criminologistas, os quais adquirem a qualidade de membros do órgão por mera indicação e aprovação da Direcção.

2- A Direcção escolherá, de entre os membros do Conselho de Apoio á Investigação e Acção Penal, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e três vogais, cujas competências serão definidas por regulamento interno.

3- Compete, designadamente, ao Conselho de Apoio á Investigação e Acção Penal criar um sistema de cooperação activa com as entidades judiciárias competentes para a investigação criminal que potencie a eficiência da investigação e conseqüentemente a localização das crianças desaparecidas, prestar apoio jurídico especializado a todos que dele necessitem, proceder ao estudo de procedimentos e medidas legislativas que visem a melhoria das técnicas de investigação e seu enquadramento legal, emitir pareceres e recomendações sempre que entender conveniente.

4 - Para a prossecução das suas competências, o CAIAP poderá estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras e adoptar outras medidas que julgue convenientes para o cabal desenvolvimento dos seus objectivos.

5 - Os potenciais membros do CAIAP poderão ser propostos á Direcção por qualquer associado fundador ou honorário.

Do Conselho de Sócios Honorários

Artigo 50º

1 - O Conselho de Sócios Honorários é constituído por todos os sócios honorários.

2- A Direcção escolherá, de entre os membros do Conselho um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e três vogais.

3- Compete, designadamente, ao Conselho de Sócios Honorários promover e dinamizar a imagem da APCD junto da comunidade em geral, mobilizando a opinião pública para o debate e esclarecimento dos problemas relacionados com o fenómeno do desaparecimento de crianças e jovens, e angariando os recursos indispensáveis ao desenvolvimento dos fins da APCD, nomeadamente através da organização de eventos públicos, debates e iniciativas de angariação de fundos.

4- O Conselho de Sócios Honorários reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, para discussão do plano de acção do ano seguinte e para avaliação dos resultados obtidos durante o ano transacto.

5- O plano de acção previsto no número anterior será remetido á Direcção para aprovação, no prazo de 30 dias a contar da realização da reunião anual.

CAPÍTULO IV **Da estrutura e organização interna**

Artigo 51º

1 - A APCD integrará os serviços que a Direcção julgue necessários para a cabal prossecução dos seus objectivos.

2 - A orgânica, estrutura e funcionamento dos serviços constarão de regulamento interno, a elaborar pela Direcção, e a aprovar pela Assembleia-geral.

Artigo 52º

1 - Para assegurar o normal funcionamento dos serviços, de acordo com as deliberações e orientações dos órgãos sociais, poderá a Direcção nomear de entre os Associados um Secretário-geral, que não poderá ser membro daqueles órgãos.

2 - O Secretário-geral assistirá às reuniões da Direcção e providenciará a preparação dos instrumentos de gestão, bem como dos estudos, informações e propostas adequados à tomada de decisões.

3 - A Direcção poderá delegar algumas das suas competências no Secretário-geral.

Artigo 53º

1 - Para a adequada prossecução dos objectivos da APCD, poderá a direcção constituir comissões ou grupos de trabalho para colaborarem em projectos e acções no âmbito da respectiva competência.

2 - Os grupos de trabalho poderão ter carácter temporário ou permanente.

Artigo 54º

1 - A Direcção poderá criar a estrutura desconcentrada que se revele mais adequada à prossecução dos objectivos da APCD em todo o território nacional, ouvida a Assembleia-geral.

2 - A APCD poderá criar comissões regionais, distritais, concelhias, por comarca ou círculo judicial, ou outras.

3 - O âmbito, a composição e o funcionamento de cada comissão ou subcomissão serão fixados pela direcção, que os poderá alterar de acordo com a evolução da estrutura e a capacidade de intervenção da Associação.

4 - As unidades desconcentradas poderão integrar, para além de Associados e cooperadores voluntários, representantes de entidades públicas ou particulares cuja elaboração, pela sua competência ou actividade na respectiva área geográfica, se revele conveniente e adequada à prossecução dos objectivos da Associação.

CAPÍTULO V Recursos financeiros e humanos

Artigo 55º

1 - Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) O produto da venda de publicações, bens e serviços;
- d) Os subsídios do Estado, institutos públicos, autarquias locais, regiões autónomas, empresas, cooperativas e outras entidades públicas ou privadas, organizações estrangeiras e internacionais;
- e) Os reembolsos e as participações previstos, respectivamente, nos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º;
- f) Os donativos, doações, heranças ou legados, desde que aceites pela direcção.
- g) Quaisquer outras receitas provenientes, designadamente, de contratos, acordos de cooperação e gestão, de subscrições ou de verbas atribuídas por lei, decisão judiciária ou acto da Administração Pública.

2 - Os valores anuais mínimos das quotas são fixados em 30 € e em 400€, respectivamente, para as pessoas singulares e para as pessoas colectivas, podendo ser pagos em fracções mensais, cabendo a sua actualização à Assembleia-geral, mediante proposta da Direcção.

3 - A APCD pode proceder à capitalização de fundos e contrair empréstimos, mediante a aprovação da Assembleia-geral, sob proposta da direcção, obtido o parecer favorável do conselho fiscal.

Artigo 56º

Constituem recursos humanos da Associação os cooperadores voluntários e os profissionais, quer admitidos pela Associação quer cedidos por entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO VI Disposições finais e transitórias

Artigo 57º

1 - No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social quer à ultimateção dos negócios pendentes.

